



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 047, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

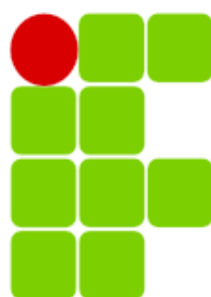
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, **RESOLVE**.

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

Presidente do Conselho Superior
do Instituto Federal de Rondônia



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RONDÔNIA**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Porto Velho/RO
2010

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
INSTITUIÇÃO	5
TÍTULO II	5
PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	5
CAPÍTULO I.....	5
FINALIDADE	5
CAPÍTULO II.....	6
PRINCÍPIOS DE FORMAÇÃO	6
CAPÍTULO III.....	6
NATUREZA DOS CURSOS E SUA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
PRINCIPAIS ATIVIDADES PREVISTAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO V	8
PLANEJAMENTO DE ENSINO	8
TÍTULO III.....	8
DIÁRIO DE CLASSE	8
TÍTULO IV	9
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	9
TÍTULO V	9
COORDENAÇÃO DE CURSO E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA ACADÊMICA	9
CAPÍTULO I.....	9
COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
CAPÍTULO II.....	11
COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	11
CAPÍTULO III.....	12
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	12
TÍTULO VI	13
INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.....	13
CAPÍTULO I.....	13
CONDIÇÕES DE INGRESSO	13
CAPÍTULO II	14
MATRÍCULA	14
<i>Seção I.....</i>	<i>16</i>
<i>Trancamento de Matrícula.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção II</i>	<i>17</i>
<i>Abandono, Cancelamento de Matrícula e Desistência</i>	<i>17</i>
<i>Seção III.....</i>	<i>18</i>
<i>Matrícula em Disciplina Optativa.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção IV.....</i>	<i>18</i>

<i>Matrícula Especial</i>	18
CAPÍTULO III	19
DESLIGAMENTO DE ALUNO	19
CAPÍTULO IV	19
TRANSFERÊNCIAS	19
<i>Seção I</i>	20
<i>Transferência Interna</i>	20
<i>Seção II</i>	20
<i>Transferência entre Campi</i>	20
<i>Seção III</i>	21
<i>Transferência Externa</i>	21
CAPÍTULO V	21
LACUNA NA VIDA ESCOLAR DO ALUNO	21
TÍTULO VII	21
AVALIAÇÃO	21
CAPÍTULO I	22
CONCEPÇÕES, ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	22
CAPÍTULO II	22
SISTEMA DE NOTAÇÃO	22
CAPÍTULO III	23
CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO	23
CAPÍTULO IV	23
EXAME FINAL	23
CAPÍTULO V	24
AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA	24
CAPÍTULO VI	25
REVISÃO DE AVALIAÇÃO	25
TÍTULO VIII	25
ATENDIMENTO DOMICILIAR	25
TÍTULO IX	27
FREQUÊNCIA	27
TÍTULO X	28
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	28
TÍTULO XI	30
PRÁTICA PROFISSIONAL	30
TÍTULO XII	30
COLAÇÃO DE GRAU E CERTIFICAÇÃO	30
TÍTULO XIII	30
ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS DISCENTES	30
TÍTULO XIV	30
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS 30	
TÍTULO XV	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31

RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Institui a organização acadêmica dos cursos de graduação do Instituto Federal de Rondônia.

TÍTULO I INSTITUIÇÃO

Art. 1.º: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com denominação aqui simplificada para Instituto Federal de Rondônia (IFRO), faz parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e instituída pela Lei 11.892/2008.

§ 1.º: De acordo com a Lei 11.892/2008, o Instituto Federal de Rondônia é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da mesma lei.

§ 2.º: Conforme ainda a Lei 11.892/2008, “[...] para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.”

§ 3.º: No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Rondônia exerce o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

§ 4.º: “O Instituto Federal de Rondônia terá autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica”, conforme garante o § 3.º do art. 2.º de sua lei de criação.

TÍTULO II PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 2.º: O Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação tem por finalidade orientar os procedimentos relativos às rotinas dos processos formativos no âmbito dos seguintes *campi*:

- I- *Campus* Porto Velho;
- II- *Campus* Avançado Porto Velho;
- III- *Campus* Ariquemes;
- IV- *Campus* Ji-Paraná;
- V- *Campus* Avançado Cacoal;
- VI- *Campus* Vilhena;
- VII- *Campus* Colorado do Oeste;

VIII- Outros *campi* que vierem a ser criados.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE FORMAÇÃO

Art. 3.º: O ensino ministrado no Instituto Federal de Rondônia deve ser desenvolvido conforme os princípios de liberdade de pensamento, reflexão crítica, atendimento solidário, ação responsável, construção de competências, preparação para a cidadania, formação para o mundo do trabalho e a continuidade de estudos, tendo-se sempre em vista a formação global do educando associada às especificidades do curso aplicado e à valorização das peculiaridades regionais.

CAPÍTULO III NATUREZA DOS CURSOS E SUA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 4.º: Esse Regulamento incide sobre os Cursos de Graduação, previstos nas seguintes modalidades:

- I- Cursos de licenciatura;
- II- Cursos superiores de tecnologia;
- III- Cursos de engenharia e outros bacharelados.

§ 1.º: Os cursos de graduação fazem parte de uma educação formal, destinada a proporcionar habilitação profissional pautada nos seguintes princípios:

- I- Formação focada no mundo do trabalho e no desenvolvimento da cidadania;
- II- Respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III- Desenvolvimento de competências para uma atuação relativamente autônoma no mundo do trabalho;
- IV- Flexibilidade, transdisciplinaridade e contextualização;
- V- Identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI- Atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII- Inter-relacionamento entre educação, ciência e tecnologia;
- VIII- Atendimento às diretrizes da graduação, bem como às outras legislações específicas e normativas internas do IFRO;
- IX- Diversidade de estratégias de ensino e aprendizagem, envolvendo pesquisas, visitas técnicas, excursões técnicas, estágios e outras práticas;
- X- Avaliação formativa.

Art. 5.º: Os cursos de graduação serão criados e oferecidos a partir de uma pesquisa de interesses, necessidades e demandas no *Campus* de sua oferta, que deve incluir tendências de mercado, estrutura da unidade de ensino proponente para o curso, finalidade do IFRO e adequação à receita orçamentária da instituição.

Parágrafo único: A construção dos projetos pedagógicos dos cursos deve respeitar a carga horária, as abordagens e a estrutura de *Campus* mínimas previstas nas legislações e outros dispositivos orientadores e reguladores, bem como as metas do plano de desenvolvimento institucional, os fundamentos do projeto político-pedagógico e os princípios basilares do IFRO: identidade institucional, interface entre os *campi* e lógica de formação.

Art. 6.º: Cabe aos *campi* construir os projetos pedagógicos dos cursos e submetê-los à

avaliação da Pró-Reitoria de Ensino e à aprovação do Conselho Superior do IFRO, conforme resolução específica de orientação para os trâmites de todo o processo.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos de cursos destinados a mais de um *Campus* deverão ser elaborados ou reformulados com o envolvimento de diálogos entre as equipes responsáveis pelos projetos em todos os *campi* contemplados, a fim de se atender aos princípios do IFRO expressos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7.º: A extinção de cursos também depende de aprovação do Conselho Superior, e deve ser solicitada conforme os mesmos trâmites de submissão de projetos elaborados ou reformulados.

CAPÍTULO IV *PRINCIPAIS ATIVIDADES PREVISTAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO*

Art. 8.º: Dentre as principais atividades previstas no processo de ensino e aprendizagem, constam:

- I- Aula: módulo de atendimento com duração estabelecida na matriz curricular do curso em que a aula se aplica, envolvendo atividades apenas teóricas, apenas práticas, ou teóricas e práticas, na sala de aula ou espaço alternativo, conforme programação feita pelo professor e previsão nos projetos de curso;
- II- Estágio: prática profissional (obrigatória ou não) realizada em ambiente preparado para a formação profissional na prática, fora do momento de aula, com carga horária específica estabelecida no projeto de curso e regulamentação em documento próprio;
- III- Trabalho de conclusão de curso: prática profissional (obrigatória ou não) realizada fora do momento de aula, com carga horária específica estabelecida no projeto de curso, envolvendo um projeto de pesquisa e a descrição de resultados da aplicação do projeto, conforme normas da metodologia científica e regulamento próprio;
- IV- Excursão técnica: visita orientada de alunos e professor a ambientes de produção ou serviço relacionados ao curso aplicado, com vistas à vivência prévia das condições de trabalho, e que pode ser computada como aula, quando envolve toda a turma à qual a aula se aplica;
- V- Atividade de extensão: atividade complementar orientada pelos professores (feira, mostra, oficina, visita técnica, encontros, etc.), que desenvolva algum conteúdo trabalhado em sala de aula ou ambiente assemelhado, dentro do curso, e que pode ser computada como aula mediante aprovação da Diretoria de Ensino;
- VI- Atividade de pesquisa científica: atividade complementar orientada por professor, a partir de um projeto de pesquisa, vinculada ou não a programas de fomento, como os de Iniciação Científica, e que não pode ser computada como aula.

Art. 9.º: Atividades de monitoria e outras, que envolvam bolsa-trabalho, embora auxiliem na formação do aluno, não constituem atividades de ensino e aprendizagem para fins de cômputo de carga horária dos componentes curriculares da matriz do curso.

CAPÍTULO V **PLANEJAMENTO DE ENSINO**

Art. 10: O planejamento de ensino envolve todos os planos, projetos e programas envolvidos no âmbito de cada unidade de ensino e consistem em condições fundamentais para uma prática orientada e segura do ensino e aprendizagem.

Art. 11: Cada disciplina de cada período letivo deve ter um plano de ensino desenvolvido por seu professor titular e apresentado antes do início do semestre de aplicação, no qual devem constar as seguintes partes, no mínimo:

- I- Capa, com identificação da instituição, do curso, do período letivo, do ano/semestre letivo, da turma e do professor;
- II- Folha de rosto (opcional);
- III- Apresentação (opcional);
- IV- Objetivos geral e específicos;
- V- Conteúdos a serem aplicados;
- VI- Metodologia;
- VII- Recursos didáticos;
- VIII- Avaliação;
- IX- Referências;
- X- Contracapa (opcional).

§ 1.º: O plano de ensino por disciplina deve ser desenvolvido em consonância com o projeto pedagógico do curso e ser submetido à avaliação e aprovação da Diretoria de Ensino.

§ 2.º: Após aprovado, o plano deve ser apresentado aos alunos em sala de aula, no início do período letivo a que ele corresponde.

Art. 12: Inclui-se como planejamento de ensino a criação do calendário escolar pela comunidade interna, conforme resolução específica do IFRO e sob a coordenação da Diretoria de Ensino do *Campus*.

Art. 13: Os planos de ensino por disciplina devem ser atualizados ou reformulados para cada período letivo, tendo em vista a natureza das novas turmas, o avanço tecnológico, o aperfeiçoamento profissional e os novos interesses e necessidades dos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO III **DIÁRIO DE CLASSE**

Art. 14: O diário de classe é um documento de sistematização, acompanhamento e controle de aulas, que inclui avaliações e frequência de alunos, conteúdos ministrados, data de realização das aulas e resultados alcançados.

Art. 15: O diário de classe será operacionalizado em formatos eletrônico e impresso.

§ 1.º: O diário em formato eletrônico deverá ser alimentado diariamente, para manter a Coordenação de Registros Acadêmicos, a Coordenação de Apoio ao Ensino e a Diretoria de Ensino informados continuamente.

§ 2.º: O diário impresso e o eletrônico serão entregues no início dos períodos letivos pela Coordenação de Registros Acadêmicos.

§ 3.º: O diário impresso servirá para os registros provisórios de frequência, conteúdos, atividades e resultados de avaliações que serão transferidos para o diário eletrônico.

§ 4.º: Ao final de cada mês, o professor deverá entregar à Coordenação de Apoio ao Ensino as páginas do diário eletrônico impressas e assinadas, com o registro dos conteúdos, atividades e dados de frequência relativas ao período.

§ 5.º: A Coordenação de Apoio ao Ensino deverá conferir os dados, assinar as páginas entregues e encaminhá-las à Coordenação de Registros Acadêmicos para os procedimentos necessários.

§ 6.º: As páginas relativas a resultados de disciplinas, recuperações e exame final também deverão ser impressas, assinadas e entregues (nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do *Campus*) à Coordenação de Apoio ao Ensino, que deverá adotar os mesmos procedimentos expressos no parágrafo anterior.

§ 7.º: Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos atualizar os diários eletrônicos em relação às desistências, licenças, trancamentos ou cancelamentos de matrícula e outros dados referentes à vida acadêmica dos alunos.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16: Os estudos são distribuídos em semestres letivos, com conclusão parcial por disciplina, conforme previsão nos projetos pedagógicos.

Art. 17: Os *campi* poderão oferecer cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Parágrafo único: As aulas aos sábados devem, preferencialmente, ser reservadas a situações excepcionais, como:

- I- Cumprimento de carga horária impossível de ser realizado durante o período de segunda a sexta-feira;
- II- Distribuição de carga horária em períodos letivos que sofreram atraso em seu início ou que requerem conclusão antecipada;
- III- Realização de eventos culturais e de outras atividades definidas em comum acordo entre professores, alunos e Diretoria de Ensino.

Art. 18: O calendário acadêmico de cada *Campus* deve prever os períodos de realização de atividades de rotina, conforme regulamentação própria, expedida pela Reitoria, e ser informado a todos os interessados da comunidade ou das comunidades envolvidas.

TÍTULO V COORDENAÇÃO DE CURSO E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA ACADÊMICA

CAPÍTULO I COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 19: É previsto um colegiado para cada curso de graduação.

Art. 20: O Colegiado de Curso de Graduação, no âmbito de cada *Campus*, é um órgão consultivo com o fim de deliberar sobre assuntos acadêmicos do curso que representa, e é

composto pelos seguintes membros:

- I- Diretor de Ensino;
- II- Coordenador do curso;
- III- Coordenador de apoio ao ensino;
- IV- Todos os professores em atividade no curso;
- V- Um aluno regular do curso, escolhido, dentre os líderes de turma interessados na representação, pelo critério da melhor nota no conjunto das disciplinas cumpridas no período letivo anterior ao da escolha ou no último ano do curso de nível médio, quando a escolha for feita antes do final do primeiro período letivo do curso atual.

§ 1.º: Quem preside o Colegiado de Curso é o diretor de ensino e, na sua ausência, o coordenador do curso.

§ 2.º: Participarão das reuniões apenas aqueles convocados pelo diretor de ensino, com anuência do diretor-geral, conforme a pertinência da pauta em relação à atividade dos membros e às turmas onde atuam.

§ 3.º: As reuniões do Colegiado de Curso devem ser secretariadas pelo coordenador de registros acadêmicos ou por seu substituto legal, que terá por competência registrar em ata os resultados.

Art. 21: Compete ao Colegiado de Curso de Graduação, enquanto órgão ou instância deliberativa:

- I- Tomar conhecimento e analisar fatos relativos ao desenvolvimento de planos de ensino, às inter-relações durante as aulas e aos interesses e necessidades dos alunos e professores quanto ao processo de aplicação e estudo das disciplinas, e emitir parecer, sempre que necessário;
- II- Realizar diálogos interativos e democráticos para a compreensão das problemáticas educacionais e a apresentação de propostas de superação ou de aperfeiçoamento de processos, no âmbito de cada turma de alunos;
- III- Avaliar formativamente os rendimentos e frequência dos alunos relativos a períodos parciais e avaliações finais, conforme os casos submetidos a deliberação;
- IV- Propor a reformulação ou a extinção do curso de graduação que ele representa, bem como opinar a respeito de propostas relativas ao caso;
- V- Indicar os membros que comporão o Núcleo Docente Estruturante do curso que representa, quando houver dissidência;
- VI- Discutir e propor alternativas para a superação de problemáticas relativas a tudo o que consiste em interferência negativa nos processos de ensino e aprendizagem;
- VII- Discutir e propor estratégias de aproveitamento de oportunidades surgidas no âmbito interno ou externo do curso, como forma de potencializar e/ou aperfeiçoar o ensino e a aprendizagem;
- VIII- Discutir e deliberar a respeito de situações excepcionais relativas a ingresso e transferência de alunos, bem como em relação a outros casos relativos a ensino e aprendizagem;
- IX- Participar da elaboração ou reformulação do Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação oferecidos no IFRO;

- X- Estabelecer diálogos com os departamentos de pesquisa e de extensão e propor alternativas ou instruir medidas já aplicadas com o fim de favorecer ao desenvolvimento do curso;
- XI-Emitir parecer a respeito de questões submetidas pela Direção-Geral, Diretoria de Ensino ou pelos próprios membros do Colegiado.

Art. 22: As reuniões do Colegiado de Curso de Graduação devem ocorrer:

- I- Ordinariamente, no primeiro dia útil subsequente ao final de cada semestre letivo;
- II- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade detectada pelos membros constituintes e proposição do presidente do órgão ou da maioria simples dos membros.

Art. 23: Todos os membros do Colegiado de Curso de Graduação, exceto o presidente, possuem direito a voto regular, mas no que se refere a promoção e retenção de alunos, o voto compete apenas aos professores que atuam nas turmas em que se encontram os alunos cujas situações forem evidenciadas.

Parágrafo único: Cabe ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 24: Os alunos representantes de turma poderão participar das reuniões do Colegiado do Curso em que estão matriculados sempre que houver questões para deliberação relacionadas a fatos que envolvem toda a turma que eles representam, exceto das reuniões para tratar de resultados parciais e finais, em que eles participarão se os demais membros julgarem conveniente.

Art. 25: O Colegiado de Curso de Graduação fica instituído a partir da implantação do curso que ele irá representar e de Portaria baixada pela Direção-Geral.

CAPÍTULO II *COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO*

Art. 26: Cada curso de graduação (incluindo-se a sua modalidade a distância) deverá ser coordenado por um professor de disciplina específica do curso, eleito por seus pares.

Art. 27: Compete ao coordenador de curso de graduação:

- I- Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem relativos ao curso, diagnosticando problemas ou oportunidades para a superação de problemáticas ou aperfeiçoamento educacional;
- II- Oferecer apoio logístico aos alunos e professores, dentro dos limites e possibilidades que forem estabelecidas pela Direção-Geral e pela Diretoria de Ensino;
- III-Fazer a revisão contínua e propor o aperfeiçoamento dos projetos de curso;
- IV-Orientar os acadêmicos quanto às matrículas e integralização do curso;
- V- Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para a garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;
- VI-Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que representa;

- VII- Atender às orientações da Direção-Geral, da Diretoria de Ensino e da Coordenação de Apoio ao Ensino, no que se refere às práticas de suporte técnico e pedagógico para o desenvolvimento do curso;
- VIII- Praticar todas as ações necessárias ao cumprimento do projeto pedagógico do curso, tendo em vista este regulamento.

CAPÍTULO III *NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE*

Art. 28: O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma organização acadêmica com o fim de elaborar, acompanhar, avaliar e, quando necessário, reformular o projeto pedagógico do curso para o qual ela foi constituída.

Art. 29: É previsto um Núcleo Docente Estruturante para cada curso de graduação a ser implantado ou já existente, composto pelos seguintes membros:

- I- O coordenador do curso;
- II- Um pedagogo indicado pela Direção-Geral;
- III- Pelo menos 30% dos professores que atuam ou irão atuar no curso, definidos conforme classificação em ordem regressiva de titulação e distribuídos equitativamente entre os vários NDEs existentes ou a serem criados na unidade de ensino.

§ 1.º: Caso as titulações sejam muito uniformes, pode-se usar como segundo critério de classificação as experiências de trabalho, que incluem tempo de serviço na educação e participação em colegiados e outros grupos assemelhados.

§ 2.º: Cada NDE será instituído ou modificado por meio de portaria baixada pela Direção-Geral do *Campus*, em que constará o nome dos membros do grupo.

§ 3.º: Todo professor pode participar de mais de um NDE.

§ 4.º: Cada NDE é constituído para ter duração permanente, e seus membros serão renovados apenas nas seguintes condições:

- I- Se houver dissidência;
- II- Em função de aposentadoria;
- III- Quando constatada irregularidade ou falta de efetividade no trabalho de um ou mais membros;
- IV- Caso haja substituição de servidor na coordenação do curso que o NDE representa.

Art. 30: Compete ao NDE:

- I- Elaborar, submeter a aprovação, implantar, supervisionar, acompanhar e consolidar o projeto pedagógico do curso que representa, conforme as diretrizes curriculares nacionais, as exigências do Ministério da Educação para aprovação dos projetos, o plano de desenvolvimento institucional e o projeto político-pedagógico do IFRO, além das orientações emanadas da Direção-Geral e da Diretoria de Ensino;
- II- Manter atualizadas, com o apoio de seus pares, as ementas, as referências de obras e fontes de consulta e outras partes constituintes do projeto pedagógico, bem como solicitar dos professores a

atualização de seus planos de disciplina em consonância com o projeto.

- III- Acompanhar o processo do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e propor e/ou executar ações que garantam um nível de avaliação adequado ao que propõe o Ministério da Educação e o IFRO, no âmbito do curso que representa;
- IV- Orientar alunos e professores para a realização de pesquisa, atividades de extensão e produção de material científico, didático ou artístico, bem como participar dessas atividades;
- V- Atender a todas as necessidades de revisão e reformulação do projeto de curso;
- VI- Realizar todos os acompanhamentos relativos ao projeto e instruir em relação à execução das atividades previstas, inclusive no que se refere à inserção do projeto de curso na plataforma do MEC, contemplando todos os itens necessários;
- VII- Fazer a avaliação permanente do curso que representa.

Art. 31: O NDE será presidido pelo coordenador do curso e, nos seus impedimentos, por membro por ele indicado e informado aos demais.

TÍTULO VI **INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

CAPÍTULO I **CONDIÇÕES DE INGRESSO**

Art. 32: O ingresso de alunos nos Cursos de Graduação se dará após aprovação dos candidatos em processo seletivo público, regulado por edital específico para cada ingresso, ou mediante apresentação de transferência expedida por outra instituição da rede pública de educação superior.

§ 1.º: O ingresso por meio de apresentação de transferência expedida por outra instituição será realizado se houver compatibilidade entre o projeto do curso na instituição de origem e o do curso no *Campus* de ingresso.

§ 2.º: Compete à Diretoria de Ensino, com o apoio da Coordenação de Apoio ao Ensino, verificar se existe a compatibilidade da matriz curricular, carga horária e conteúdos disciplinares do projeto do curso na instituição de origem em relação ao projeto do curso no *Campus* e deliberar favoravelmente ou não a respeito da aceitação de matrícula mediante apresentação de transferência.

§ 3.º: Conforme os termos das Leis 9.536/1997 e 8.112/1990, art. 99 e seu parágrafo único, o ingresso por meio de apresentação de transferência expedida por outra instituição será obrigatório (havendo vaga disponível ou não) aos servidores federais e seus cônjuges, filhos, enteados e menores legalmente vivendo em sua companhia ou sob sua guarda, mas preservando-se os princípios estabelecidos no *caput* deste artigo e em seu parágrafo 1.º.

§ 4.º: O ingresso por meio da apresentação de transferência expedida por outra instituição deverá seguir os seguintes trâmites:

- I- O candidato interessado a vaga em determinado *Campus* deve preencher um requerimento na Coordenação de Registros Acadêmicos daquela unidade de ensino e anexar ao documento uma cópia do histórico escolar

e das ementas de cada disciplina cursada, com assinatura do diretor da instituição de origem em todas as páginas do anexo.

II- A Coordenação de Registros Acadêmicos formalizará um processo e o encaminhará à Diretoria de Ensino, para análise e parecer;

III- A Diretoria de Ensino fará a análise, emitirá o parecer em duas vias e devolverá o processo à Coordenação de Registros Acadêmicos;

IV- A Coordenação de Registros Acadêmicos:

a) No caso de deferimento, arquivará o processo e matriculará o requerente;

b) No caso de indeferimento, entregará ao aluno uma cópia do parecer e lhe devolverá os documentos apresentados, exceto o requerimento.

Parágrafo único: As cópias dos documentos apresentados pelo requerente devem ser acompanhadas dos respectivos originais, de modo que a Coordenação de Registros Acadêmicos possa fazer a conferência e imprimir o carimbo “Confere com o original”.

Art. 33: O ingresso por apresentação de transferência expedida por outra instituição ou outro *Campus* do IFRO ficará condicionado ao cumprimento, pelo aluno interessado, de disciplina, carga horária e conteúdos não contemplados no curso em sua instituição de origem e oferecidos pelo novo *Campus* como implementação ou complementação, ao longo do período letivo em que houve a transferência, para se cumprir a equivalência de estudos por disciplina e por matriz curricular.

§ 1.º: Entende-se por implementação o cumprimento de estudos integrais de uma disciplina e por complementação o cumprimento de estudos parciais relativos a carga horária e conteúdos excedentes de uma ou mais disciplinas.

§ 2.º: Não será necessária a complementação de estudos de disciplinas que, na instituição de origem, houverem sido cursadas com carga horária igual ou superior a 75% do previsto no *Campus* de ingresso e tenham abordado a ementa completa das disciplinas equivalentes neste mesmo *Campus*.

Art. 34: Para ingressar na graduação, o aluno deverá ter concluído, pelo menos, curso de nível médio.

Art. 35: Compete ao Reitor autorizar a realização dos processos seletivos e vestibulares institucionais.

Art. 36: Não será realizado ingresso de aluno em datas diferentes daquelas definidas para matrícula no calendário acadêmico, exceto quando por força das Leis 9.536/1997 e 8.112/1990, art. 99.

Art. 37: O quantitativo de vagas a serem ofertadas para cada período letivo será indicado pela Direção-Geral do *Campus* onde as vagas estarão dispostas, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional, e dependerá de aprovação do Reitor.

Parágrafo único: Quando existirem vagas remanescentes, poderá ser realizado um processo seletivo especial, instituído pelo *Campus*, sob indicação e autorização da Direção-Geral.

CAPÍTULO II *MATRÍCULA*

Art. 38: A matrícula será realizada por disciplina no *Campus* em que o aluno irá estudar ou continuar seus estudos, respeitando-se a necessidade do cumprimento de pré-requisitos,

quando houver.

Art. 39: Para realizar a matrícula, são necessários os seguintes documentos, além de duas fotos 3 x 4:

- I- Formulário de matrícula fornecido pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus*, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou seu responsável legal;
- II- Carteira de registro geral (RG);
- III- Cadastro de pessoa física (CPF);
- IV- No caso de pessoa do sexo masculino com idade a partir de 18 anos, comprovante de dispensa ou de cumprimento do serviço militar (certificado de reservista);
- V- No caso de qualquer pessoa com idade a partir de 18 anos, título de eleitor e comprovante de quitação de obrigações eleitorais (declaração legal ou recibo de votação no último pleito);
- VI- Comprovante de residência;
- VII- Certificado de curso de nível médio.

§ 1.º: Os documentos podem ser apresentados na forma de cópias autenticadas por cartório de registro civil ou na forma de cópias simples, mas estas devem ser analisadas e, se procedente, carimbadas com a insígnia “Confere com o original”, datadas e assinadas por servidor da Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus*.

§ 2.º: Se o aluno não possuir RG, fará uma matrícula condicional, em que se compromete a entregar o protocolo do documento em até 30 dias, e a carteira de identidade antes da conclusão do primeiro semestre letivo, na forma prevista pelos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º: Cabe ao aluno ou seu responsável legal a veracidade dos documentos apresentados, sob pena de invalidação de sua matrícula ou de permanência no curso a qualquer tempo, se comprovada falsidade de informações.

§ 4.º: Os editais de vestibular ou processo seletivo especial devem indicar a necessidade de documentos pessoais para ingresso dos alunos nos cursos.

§ 5.º: A matrícula de alunos com estudos realizados no exterior dependerá da mesma previsão de documentos constante nos incisos do *caput* deste artigo e das seguintes adequações e complementações:

- I- Comprovação de autenticidade de documento previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, emitida pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II- Tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- III- Certificado de proficiência em língua portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso para o domínio da língua, se o candidato não for brasileiro nato.

§ 6.º: O *Campus* pode dispensar a obrigatoriedade do documento previsto no inciso III do parágrafo anterior, se o candidato demonstrar domínio oral e escrito da língua no momento da matrícula.

§ 7.º: As documentações exigidas no parágrafo 5.º devem ser apresentadas na forma indicada no parágrafo 1.º deste mesmo artigo.

Art. 40: As chamadas para matrícula inicial ocorrerão em tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pelo *Campus*, desde que o total não prejudique o cumprimento do calendário letivo.

§ 1.º: Candidatos que não se matricularem dentro do prazo estabelecido no edital de concurso vigente perderão o direito à vaga.

Art. 41: As renovações de matrícula deverão ser feitas a cada início de semestre letivo, quando concluídas as etapas de formação do período letivo anterior (incluindo-se exame final) e dentro dos prazos de renovação estabelecidos e divulgados pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus*.

§ 1.º: O aluno que não realizar a renovação de sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos será considerado desistente, salvo em caso de justificativa válida em até 15 dias após o vencimento dos prazos.

§ 2.º: As matrículas devem ser realizadas com obediência ao itinerário formativo e ao cumprimento de pré-requisitos.

§ 3.º: É permitido ao aluno realizar estudos e/ou matricular-se em mais de uma turma apenas nos seguintes casos:

- I- Implementação ou complementação de estudos;
- II- Reingresso em disciplina ou disciplinas onde ficou retido em período anterior.

Art. 42: Se o estágio ou o trabalho de conclusão de curso precisarem ser iniciados após o cumprimento de todas as disciplinas, o aluno deverá fazer uma renovação de matrícula em cada período letivo, conforme calendário do *Campus*, até que se finalize a prática, a fim de caracterizar o seu vínculo no curso.

Seção I

Trancamento de Matrícula

Art. 43: Trancamento de matrícula é a suspensão, apenas para quem a requer, de todas as atividades acadêmicas referentes à disciplina ou disciplinas trancadas, requerida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação, sem perda do vínculo com o *Campus*.

§ 1.º: O trancamento de matrícula só pode ser feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico do *Campus* e divulgado à comunidade estudantil, mediante assinatura de requerimento formal pelo aluno (quando com maior idade), por seu responsável legal (quando com menor idade), ou por procurador do aluno interessado, em qualquer caso.

§ 2.º: Um modelo de requerimento formal será disponibilizado aos interessados pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus*;

§ 3.º: O trancamento poderá ser concedido para o período de até dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, mas somente após a conclusão de pelo menos o primeiro semestre.

§ 4.º: O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula a qualquer tempo e com

duração superior à prevista nos dois parágrafos anteriores, quando por força de obrigatoriedades previstas em lei.

§ 6.º: O trancamento de matrícula, em qualquer situação, interrompe, para o aluno requerente, a contagem do tempo de integralização do curso.

Art. 44: Ao término do prazo de trancamento de matrícula previsto, o aluno deverá requerer, conforme o calendário acadêmico do *Campus*, a renovação de sua matrícula, sujeitando-se a mudanças de currículo porventura realizadas durante o seu afastamento e à projeção (sequenciação) de oferta de disciplinas no curso.

Seção II

Abandono, Cancelamento de Matrícula e Desistência

Art. 45: Haverá abandono de curso se não for feita renovação ou trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: Quando ocorre abandono de curso, o aluno ou candidato deverá ser aprovado em outro processo seletivo para reingresso em curso de graduação no Instituto Federal de Rondônia.

Art. 46: O cancelamento de matrícula pode ocorrer:

- I- Por requerimento do interessado (ou seu responsável legal, se possuir menor idade), em formulário disposto no *Campus*;
- II- Apresentação de documentos falsos ou falsificados para matrícula.

Parágrafo único: O cancelamento ocorrido em função de apresentação de documentos falsos ou falsificados para matrícula gera nulidade de todos os resultados obtidos no curso ou na disciplina cursada com irregularidade.

Art. 47: A desistência de aluno ficará caracterizada por disciplina e nas seguintes condições:

- I- Mediante apresentação de declaração de desistência, assinada pelo aluno (quando com maior idade), por ele e seu responsável legal (quando com menor idade) ou por procurador;
- II- Quando ultrapassar o limite de 25% de faltas até a metade do período letivo, sem justificativa legal, na ou nas disciplinas em que se matriculou.

Art. 48: O aluno também pode declarar sua desistência em relação ao curso todo, ciente de que deverá se submeter a outro processo seletivo quando tiver interesse de reingresso no mesmo curso ou em outros.

Art. 49: A desistência por disciplina em semestre letivo não se confunde com a desistência no curso todo e não impede renovação de matrícula nos períodos letivos posteriores, desde que dentro do prazo de integralização do curso.

Art. 50: Compete ao *Campus* fazer um monitoramento da frequência dos alunos e adotar medidas de prevenção ou superação de faltas, bem como prestar informações aos alunos (e familiares dos que possuem menor idade) a respeito dos riscos pelo excesso de faltas cometido.

Parágrafo único: Dentre as medidas de intervenção, consta o que determina o artigo 12 da LDB 9.394/96, inciso VIII: “notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.”

Art. 51: “É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional”, conforme previsão no artigo 2.º da Lei 12.089/2009.

§ 1.º: Caso o IFRO constate a ocorrência, a coordenação de registros acadêmicos deverá informar ao aluno para que opte por uma das vagas em até cinco dias úteis a contar do momento em que foi informado.

§ 2.º: Se o aluno não optar conforme previsão no parágrafo anterior, o *Campus* tomará uma das seguintes providências, conforme instrução do artigo 3.º da Lei 12.089/2009:

- I- Se a duplicidade ocorrer no âmbito do IFRO apenas, cancelará a matrícula mais recente;
- II- Se a duplicidade ocorrer entre duas instituições:
 - a) Cancelará a matrícula do aluno no IFRO se ela for mais antiga que a matrícula simultânea constatada em outra instituição;
 - b) Informará à outra instituição da matrícula em duplicidade quando, no IFRO, a matrícula do aluno for mais recente, para que aquela instituição faça o cancelamento.

§ 3.º: Feito o cancelamento pelas razões expressas neste artigo, serão decretados nulos os créditos adquiridos pelo aluno no curso cuja matrícula foi cancelada, por meio de declaração assinada pelo coordenador de registros acadêmicos em duas vias, uma a ser arquivada na pasta individual do aluno e outra a ser entregue a ele.

§ 4.º: O aluno que estiver ocupando vagas em duplicidade com matrícula de ambas anterior ao início da vigência da lei 12.089/2009 poderá concluir seus cursos regularmente.

Seção III

Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 52: Admitem-se disciplinas optativas nos cursos de graduação, mas sua proporção deve ser limitada a no máximo 15% do total de disciplinas da matriz curricular do curso em que elas são previstas.

§ 1.º: Para as optativas, seguem-se as mesmas orientações de matrícula nas disciplinas obrigatórias.

§ 2.º: A disciplina Libras deve ser prevista na graduação, como obrigatória nos cursos de licenciatura e de fonoaudiologia, e optativa nos demais, conforme fundamentos do Decreto 5.626/2005.

Seção IV

Matrícula Especial

Art. 53: A matrícula especial corresponde à possibilidade de candidatos cursarem

disciplinas sem vínculo com a instituição e o curso relacionado, ou sem vínculo com o curso, mas sim com o Instituto Federal de Rondônia.

§ 1.º: Embora o aluno com matrícula especial não possua vínculo com o curso ou o IFRO, deverá, durante seus estudos, atender às mesmas normativas constantes neste Regulamento, quanto ao que lhe for aplicável.

§ 2.º: A oferta de vagas para matrícula especial deverá ser disciplinada por meio de edital de chamada e seleção, elaborado pela unidade de ensino e aprovado pela Direção-Geral, tendo em vista as possibilidades de atendimento pelo *Campus* e o requisito mínimo de formação para ingresso, que é a conclusão de curso de nível médio.

§ 3.º: A quantidade de vagas a serem abertas e de disciplinas que possam ser cursadas por candidato será definida em edital de seleção.

§ 4.º: A matrícula especial implica na necessidade de apresentação dos mesmos documentos previstos para matrícula regular.

§ 5.º: Para cada aluno que for promovido em disciplina com matrícula especial será oferecido um atestado de conclusão da disciplina, assinado pela Direção-Geral.

CAPÍTULO III DESLIGAMENTO DE ALUNO

Art. 54: O desligamento consiste na perda completa de vínculo formal do educando com o *Campus*, e pode ocorrer quando o aluno se encontrar nas seguintes condições:

- I- Após a integralização do curso, mas apenas para o aluno que não chegou com êxito ao final dos estudos previstos;
- II- Em função de transferência para outro *Campus* ou instituição;
- III- Quando houver cancelamento de matrícula decorrente de ingresso irregular de candidato no curso;
- IV- Se houver a desistência do aluno no curso todo, declarada conforme os termos da seção II do capítulo anterior deste Regulamento.

Parágrafo único: A contagem do tempo de integralização compreende a data de início do curso e o tempo máximo de conclusão previsto no projeto pedagógico do mesmo curso, excetuados os casos específicos de ampliação do prazo conforme os termos deste Regulamento.

Art. 55: É assegurado ao aluno o direito de impetrar recurso contra decisões relativas ao seu desligamento no curso, durante o período de integralização, junto à Direção-Geral.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIAS

Art. 56: Entende-se por transferência a mudança de aluno de uma turma para outra, dentro de um mesmo *Campus* ou não, por solicitação do aluno (quando possuir maior idade), por ele e por seu responsável legal (quando possuir menor idade) ou por procurador legalmente constituído, ou ainda por necessidade da instituição, preservando-se os direitos legais aplicáveis.

Art. 57: Os alunos transferidos ficarão submetidos às condições de adaptação apresentadas pelas instituições de destino, especialmente no que se refere à possibilidade de implementação

e complementação de estudos.

Seção I

Transferência Interna

Art. 58: A transferência interna consiste no remanejamento de alunos de uma turma para outra, dentro de um mesmo curso, período letivo e *Campus*, conforme previsão no calendário acadêmico.

Art. 59: O aluno somente poderá ser transferido de uma turma para outra se houver vagas disponíveis na nova turma pretendida e, pelo entendimento da equipe pedagógica e administrativa do *Campus*, se a transferência não for prejudicial ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: A transferência interna implica na realocação de todos os documentos da vida escolar do aluno nas pastas, seções e arquivos correspondentes à nova turma em que ingressou o mesmo aluno.

Seção II

Transferência entre Campi

Art. 60: O aluno pode ser transferido de um *Campus* para outro dentro de um mesmo curso, sem necessidade de participar de novo processo seletivo, se, no *Campus* de destino, houver vaga disponível.

§ 1.º: A transferência, nos termos do *caput* deste artigo, será feita independentemente de vaga disponível, nos seguintes casos:

- I- Aos servidores públicos federais estudantes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição em que trabalham, conforme previsão no artigo 99 da Lei 8.112/1990;
- II- Aos servidores públicos federais civis ou militares, bem como aos seus dependentes, nos casos de remoção e transferência de ofício previstos pela Lei 9.536/1997.

§ 2.º: A transferência entre *campi*, em qualquer caso, somente será feita envolvendo um único curso, mesmo com cargas horárias e disciplinas diferentes.

Art. 61: A transferência entre *campi* implica na expedição dos documentos operacionais e legais exigidos:

- I- Declaração de transferência, com validade para 30 dias, se não for possível expedir a transferência imediatamente à solicitação do aluno ou de seu responsável legal;
- II- Histórico escolar;
- III- Ficha individual do aluno, quando a transferência ocorrer em semestre letivo em curso.

Seção III

Transferência Externa

Art. 62: A transferência externa consiste numa forma de desligamento do aluno no IFRO e implica na expedição dos mesmos documentos operacionais e legais citados no artigo anterior.

CAPÍTULO V

LACUNA NA VIDA ESCOLAR DO ALUNO

Art. 63: A lacuna na vida escolar do estudante consiste na falta de conclusão de períodos letivos (séries, anos, semestres) ou disciplinas considerados como pré-requisitos para ingresso em curso ou para continuidade de estudos no curso onde houve matrícula do mesmo estudante.

Art. 64: A lacuna pode ocorrer de forma dolosa ou não, quando o aluno ou candidato a matrícula entregar documentações falsas, incompletas ou imprecisas, ou ainda quando a instituição de ensino cometer falhas nos registros acadêmicos e inscrever o aluno em períodos letivos ou disciplinas cujo estágio é posterior ao garantido pela sequência de formação.

§ 1.º: Quando ocorrer lacuna por ato doloso praticado pelo aluno ou candidato a matrícula, a matrícula efetuada será cancelada e todos os créditos ou avanços classificatórios por período de formação conquistados pelo beneficiado serão declarados nulos pela Diretoria de Ensino.

§ 2.º: Quando ocorrer lacuna por ato não doloso e sim por documentação de matrícula de ingresso incorreta, conflitante ou imprecisa, a Diretoria de Ensino:

- I- Adotará o previsto no parágrafo anterior se a incorreção ou imprecisão gerar lacunas que não possam ser sanadas pelo IFRO;
- II- Oferecerá condições de o aluno superar sua lacuna, quando for possível ao aluno e ao *Campus* onde houve o ingresso.

§ 3.º: Quando ocorrer lacuna por falha do *Campus*, ele deverá prover condições de ajustamento da vida escolar do aluno envolvido, inclusive por meio da oferta de exames, estudos especiais, realocação de matrícula e outras formas de correção da falha.

Art. 65: O *Campus* não poderá matricular alunos com lacunas identificadas em sua vida escolar, especificamente porque estará configurado que não se cumprem os requisitos de ingresso por aprovação em processo seletivo ou apresentação de transferência expedida por outra instituição ou *Campus*.

Art. 66: No caso de cancelamento de matrícula, o aluno poderá impetrar recurso junto à Direção-Geral.

TÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Art. 67: A avaliação consiste numa prática de diagnóstico e intervenção, devendo ser aplicada sobre todas as atividades e condições de ensino e aprendizagem na instituição.

CAPÍTULO I

CONCEPÇÕES, ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 68: A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá se fundamentar nos princípios do art. 24, inciso 5, alínea “a” da LDB 9.394/96, assim determinados: “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.”

Art. 69: A avaliação ocorrerá nas três seguintes formas:

- I- Diagnóstica, como verificação do processo;
- II- Formativa, para intervenção em favor da superação de problemáticas, prevenção de falhas, aproveitamento de oportunidades e/ou aperfeiçoamento do processo;
- III- Somativa, em que se acumulam os resultados obtidos no processo, os quais se traduzem nas médias parciais e finais dos sujeitos, processos e objetos avaliados.

Art. 70: A avaliação do aluno deve ocorrer sempre de forma diversa e múltipla, aplicando-se o mínimo de dois instrumentos ou estratégias diferentes entre si por disciplina.

Parágrafo único: A Coordenação de Apoio ao Ensino e a Coordenação do Curso de Graduação devem acompanhar as avaliações, como forma de sugerir o aperfeiçoamento dos instrumentos avaliativos.

Art. 71: A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IFRO e a construção do perfil profissional previsto para os cursos.

Art. 72: São considerados instrumentos de avaliação todos aqueles que permitem aos educadores fazerem diagnósticos e intervenções em tempo hábil, com vistas ao aprimoramento do processo ou recuperação de estudos, incluindo-se provas escritas e orais, testes, debates, relatórios, dissertações, experiências, práticas, demonstrações, projetos, monografias, exercícios e outros, seja em atividades regulares ou de rotina, seja ainda nas atividades especiais e estágios.

Art. 73: As avaliações aplicadas de forma escrita devem ser devolvidas aos alunos, corrigidas, preferentemente em até cinco dias úteis após sua aplicação, para que o aluno possa apreciar, discutir ou solicitar alguma revisão.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE NOTAÇÃO

Art. 74: Em todas as avaliações aplicadas, será definida uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sempre em números inteiros.

Parágrafo único: Na aferição de médias (semestral ou final) em que resultarem números não inteiros, os valores sofrerão um arredondamento para mais (quando a partir de 50 centésimos) ou para menos (quando até 49 centésimos).

Art. 75: A aferição de médias por disciplina ocorrerá sob uma das formas previstas a seguir, conforme decisão da Diretoria de Ensino e dos professores:

- I- A média por disciplina (MD) consistirá na soma de notas (SN) de todas as avaliações do período dividida pelo número de avaliações aplicadas (NA): $MD = SN/NA$; ou
- II- A média por disciplina (MD) consistirá na soma de notas (SN) de todas as avaliações previstas para o período: $MD = SN$.

CAPÍTULO III *CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO*

Art. 76: A promoção ou retenção do aluno se dará por disciplina e não por semestre letivo.

Art. 77: Para ser considerado promovido, o aluno deve atingir pelo menos 60 pontos na disciplina e cumprir a frequência mínima estabelecida neste regulamento.

Art. 78: Ao longo do período letivo, o aluno que apresentar dificuldades e resultados que possam impedi-lo de atingir a nota mínima estabelecida deverá ser envolvido em atividades complementares que lhe favoreçam a superar suas dificuldades, num sistema de recuperação continuada.

Art. 79: O aluno que não obtiver média regular suficiente para sua promoção terá direito a realizar exame final.

Art. 80: O aluno que não for promovido em disciplina definida como pré-requisito não poderá avançar no eixo das interdependências para se matricular em outra disciplina que exija aquele pré-requisito.

Parágrafo único: O aluno poderá continuar seus estudos em período posterior, em face do exposto no *caput* deste artigo, matriculando-se em disciplinas fora do eixo da interdependência, até que as daquele eixo sejam novamente ofertadas, atentando-se para o prazo de integralização do curso.

Art. 81: Se o aluno não cumprir disciplina e/ou estágio dentro do prazo de integralização do curso e quiser ser diplomado no IFRO, dentro da mesma área de formação ou não, deverá participar de outro processo seletivo e ser aprovado e classificado para uma das vagas a serem ofertadas pela mesma Instituição, para então fazer o aproveitamento de estudos oferecido e concluir ou reiniciar sua formação.

CAPÍTULO IV *EXAME FINAL*

Art. 82: O exame final consiste numa avaliação única, escrita, por disciplina, que contempla todos os conteúdos ou os conteúdos julgados pelo professor titular da disciplina como de maior importância para os cursistas no período letivo, aplicada apenas àqueles que não obtiveram média por disciplina igual ou superior a 60 pontos.

Art. 83: Compete ao professor fazer a convocação dos seus alunos para o exame final, com pelo menos 48 horas de antecedência ao exame, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação de Apoio ao Ensino e em formulário padrão fornecido pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus*, em que constem:

- I- Timbre da instituição;
- II- Título do instrumento: CONVOCAÇÃO PARA EXAME FINAL;
- III- Nome do curso;
- IV- Nome da disciplina;

- V- Data e hora do exame;
- VI- Conteúdos a serem abordados;
- VII- Lista nominal dos alunos convocados;
- VIII- Nome e assinatura do professor.

Parágrafo único: O instrumento de convocação para o exame final deve ser produzido em duas cópias, a serem assinadas pelo professor responsável e assim distribuídas:

- I- Uma será encaminhada para a Coordenação de Apoio ao Ensino do *Campus*;
- II- Outra será fixada em local de fácil visibilidade e frequentado regularmente pelos alunos.

Art. 84: O espaço destinado à nota de aluno que faltar ao exame final será preenchido com a insígnia NC (não compareceu).

Art. 85: As condições de oferta de exame final devem ser informadas ao aluno no início e ao final do período letivo.

Art. 86: Para ser considerado promovido após exame final, o aluno deverá obter média final igual ou superior a 50 pontos.

§ 1.º: A média final (MF) é calculada pela soma do resultado da multiplicação da média por disciplina (MD) por seis com o resultado da multiplicação do exame final (EF) por quatro, seguindo-se com a divisão da mesma soma por dez, conforme a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MD \times 6 + EF \times 4}{10}$$

§ 2.º: O aluno convocado que faltar ao exame final será considerado retido na disciplina e terá sua média conservada sem alterações.

CAPÍTULO V *AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA*

Art. 87: A avaliação em segunda chamada consiste numa oportunidade de o aluno ser avaliado em tempo posterior, desde que entre em acordo com o professor da disciplina relacionada ou apresente na Coordenação de Assistência ao Educando um requerimento formal, com pelo menos uma das seguintes justificativas para sua ausência na data da primeira chamada:

- I- Doença comprovada por atestado médico, de si ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa de seus cuidados;
- II- Prestação de serviço militar pelo aluno, comprovado por declaração dos setores competentes da corporação;
- III- Prestação de serviços pelo aluno ao IFRO, atestado pela Direção-Geral ou pela Diretoria de Ensino;
- IV- Cumprimento, pelo aluno, de ordem judicial comprovada;
- V- Morte de cônjuge do aluno ou parente de até segundo grau;
- VI- Nascimento de filho do aluno ou adoção praticada por este;
- VII- Casamento do aluno;
- VIII- Outras condições previstas em lei ou deliberadas pela Direção-Geral.

Art. 88: A avaliação em segunda chamada, nos casos de exame final, será oferecida ao

aluno desde que ele ou seu responsável legal, ou ainda procurador legalmente constituído, apresente o requerimento formal à Coordenação de Assistência ao Educando em até dois dias úteis após a realização da avaliação em primeira chamada.

Art. 89: Compete ao coordenador de assistência ao educando, em até dois dias úteis após o recebimento do requerimento de segunda chamada, deferir ou não o documento e encaminhá-lo ao professor da disciplina a que se refere a chamada, para que seja realizada a avaliação.

Art. 90: O professor aplicará, em segunda chamada, os mesmos conteúdos aplicados na avaliação em primeira chamada.

Art. 91: O prazo para avaliação em segunda chamada deve ser definido pelo coordenador de apoio ao ensino, o coordenação do curso e o professor, conforme a previsão no requerimento e as condições do *Campus*.

CAPÍTULO VI REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 92: É direito do aluno solicitar ao professor a revisão de avaliação aplicada, da seguinte forma:

- I- Por meio de pedido verbal, em primeira instância;
- II- Por meio de requerimento escrito, em segunda instância, dirigido ao coordenador de assistência ao educando, que irá intermediar o caso.

§ 1.º: O pedido ou requerimento de revisão de avaliação deve ser fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas serão desconsideradas.

§ 2.º: Ao receber o requerimento de revisão de avaliação escrito, conforme inciso II do *caput* deste artigo, o coordenador de assistência ao educando tem o prazo de até dois dias úteis para solicitar ao professor a revisão pleiteada ou indeferir o requerimento, bem como informar a decisão ao aluno.

TÍTULO VIII ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 93: O atendimento domiciliar é uma estratégia que possibilita ao aluno realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no *Campus* de ingresso, conforme previsão neste regulamento.

§ 1.º: A atividade domiciliar caracteriza-se pela realização de exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, avaliações e outras formas de trabalho a serem planejadas pelos professores da turma em que se encontra matriculado o beneficiário, incluindo-se a orientação presencial de professor ou professores no domicílio do aluno, quando possível ao *Campus* e imprescindível ao discente.

§ 2.º: Durante o atendimento domiciliar, serão registradas faltas ao aluno, mas o excedente destas faltas ao máximo permitido por disciplina não pode ser considerado motivo para retenção, visto que elas são legalmente justificadas e as atividades domiciliares consistem em compensação aos estudos regulares.

§ 3.º: O professor deve registrar, no diário de classe, o período de atendimento domiciliar concedido ao aluno.

Art. 94: Terão direito ao atendimento domiciliar os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto 1.044/69, em seu artigo 1.º: “São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados.”

§ 1.º: As situações específicas que caracterizam a necessidade do atendimento domiciliar, conforme referência no *caput* deste artigo, são:

- I- Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência à sala de aula regular, “[...] desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes” (Decreto 1.044/69, art. 1.º, “a”);
- II- Síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardites, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas;
- III- Ocorrências esporádicas impeditivas de acesso e permanência na escola.

§ 2.º: São beneficiárias ainda, de acordo com a lei 6.202/75, as estudantes com gestação a partir do oitavo mês e durante três meses ou mais, conforme as condições das estudantes, descritas em atestado médico.

Art. 95: Para serem beneficiários do atendimento domiciliar, os alunos ou seus representantes legais devem:

- I- Apresentar atestado médico que indique e comprove a impossibilidade de frequência à escola e o prazo de afastamento necessário;
- II- Preencher e assinar um requerimento de atendimento em domicílio disponibilizado pelo setor de serviço social do *Campus*.

§ 1.º: O atestado médico deverá ser apresentado na Coordenação de Assistência ao Educando do *Campus* em até dois dias úteis após o afastamento, e para ser aceito exige-se que nele conste o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e o período necessário para o afastamento.

§ 2.º: O atendimento domiciliar poderá ser oferecido somente quando o afastamento for superior a 15 dias.

Art. 96: O coordenador de assistência ao educando deverá emitir um parecer sobre os casos a ele submetidos e encaminhar à Diretoria de Ensino, que, após análise das condições de ensino e aprendizagem e das condições estruturais do *Campus*, apresentará à Direção-Geral suas considerações.

Art. 97: Quem decide a respeito da oferta de atendimento domiciliar é a Direção-Geral, por meio de memorando autorizativo à Diretoria de Ensino, e quem instrui é esta Diretoria, com apoio da Coordenação de Apoio ao Ensino.

Art. 98: Um plano de ensino especial deverá ser desenvolvido, pelos professores do aluno, para cada disciplina que o beneficiário estiver cursando e ser apresentado à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao aluno em até cinco dias úteis após a notificação da necessidade do atendimento especial.

§ 1.º: O plano de ensino especial para atendimento domiciliar deverá conter pelo menos os objetivos, conteúdos, metodologia e formas de avaliação previstas.

§ 2.º: As atividades podem se iniciar antes da apresentação do plano de ensino.

§ 3.º: Compete aos alunos tomar ciência e cumprir o plano apresentado, dentro de suas possibilidades, salvo em situações devidamente justificadas, para as quais pode haver atividades alternativas a serem propostas pelos professores.

Art. 99: Compete à Diretoria de Ensino encaminhar à Coordenação de Registros Acadêmicos o atestado médico, o parecer do coordenador de assistência ao educando e o memorando de autorização do diretor-geral, para arquivamento na pasta individual do aluno.

Art. 100: Compete ao coordenador do curso acompanhar a aplicação do plano de ensino.

Art. 101: O fluxo simplificado de todo o processo de atendimento domiciliar fica assim resumido:

- I- O aluno beneficiário ou seu responsável legal procura a Coordenação de Assistência ao Educando do *Campus* para preencher o requerimento do atendimento especial e entregar atestados médicos, antes do afastamento ou em até dois dias após;
- II- O coordenador de assistência ao educando apresenta um modelo de requerimento para que, sob orientação, o beneficiário ou seu representante o preencha, assine e nele anexe os documentos necessários;
- III- O coordenador de assistência ao educando analisa o caso, emite um parecer e o entrega à Diretoria de Ensino;
- IV- O diretor de ensino avalia as condições de oferta do atendimento domiciliar e, por meio de memorando fundamentado e instrutivo, apresenta ao diretor-geral as condições para autorização ou não da oferta;
- V- O diretor-geral delibera a respeito, por meio de memorando à Diretoria de Ensino e ofício ao aluno ou seu representante legal;
- VI- Havendo deliberação favorável, o diretor de ensino informa o fato ao coordenador de apoio ao ensino e encaminha as documentações do aluno à Coordenação de Registros Acadêmicos, para arquivamento na pasta individual do beneficiário;
- VII- O coordenador de apoio ao ensino solicita aos professores o plano de ensino especial, com cópia para arquivamento na sua coordenação;
- VIII- Os professores desenvolvem o plano de ensino especial em até cinco dias úteis a contar da data da informação e o apresentam ao coordenador de apoio ao ensino e ao aluno beneficiário;
- IX- Os professores aplicam as atividades planejadas;
- X- Os alunos beneficiários cumprem o seu plano e retornam às atividades regulares ao término de seu afastamento.

Art. 102: O aluno pode solicitar novo atendimento domiciliar sempre que julgar necessário, mas o atendimento, em primeira ou posteriores solicitações, não poderá ser superior a 50% da carga horária de cada disciplina em estudo especial.

TÍTULO IX FREQUÊNCIA

Art. 103: Os alunos devem cumprir, como uma das condições de promoção, em cada disciplina, no mínimo 75% de frequência às atividades oferecidas.

§ 1.º: As faltas excedentes justificadas legalmente não podem ser motivo para retenção do aluno.

§ 2.º: A justificativa legal de faltas, com apresentação devidamente documentada pelo aluno, é prevista para os seguintes casos:

- I- Doença comprovada por atestado médico, do aluno ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa dos cuidados do aluno;
- II- Representação do IFRO pelo aluno em evento cultural ou didático-pedagógico, atestado pela Direção-Geral ou pela Diretoria de Ensino;
- III- Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do aluno, em prazo de até cinco dias;
- IV- Casamento do aluno, em período de até cinco dias consecutivos;
- V- Nascimento de filho do aluno, no caso de discentes do sexo masculino, envolvendo período de até cinco dias consecutivos;
- VI- Adoção, no decorrer da primeira semana, envolvendo até cinco dias consecutivos;
- VII- Doação de sangue pelo aluno, envolvendo apenas o dia da doação;
- VIII- Apresentação como reservista do serviço militar, nos termos da alínea “c” do artigo 65 da Lei 4.376/1964;
- IX- Comparecimento a júízo;
- X- Nos casos relativos a atendimento domiciliar.

§ 3.º: O excedente de faltas cometidas pelos alunos, quando legalmente justificado, deverá ser compensado por meio da realização de atividades relativas aos conteúdos não cursados, pois não há abono de faltas.

§ 4.º: As faltas justificadas devem ser indicadas em observações nos documentos correspondentes à vida acadêmica do aluno, sempre que necessário, especialmente em diários de classe e históricos escolares.

Art. 104: O índice de frequência (F) será aferido pelo resultado da multiplicação do total de presenças (TP) por 100 dividido pelo total de aulas dadas (TA), assim:

$$F = \frac{TP \times 100}{TA}$$

TÍTULO X

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 105: Aproveitamento de estudos é a prática de reconhecimento e aceitação de estudos concluídos em uma ou mais disciplinas, com resultado suficiente para promoção atestada por instituições de ensino reconhecidas legalmente, e poderá ocorrer de forma:

- I- Parcial, quando os estudos realizados na instituição de origem não contemplarem integralmente os conteúdos e ao menos 75% da carga horária da disciplina envolvida, no *Campus* de destino;
- II- Total, quando os estudos contemplarem os conteúdos e o mínimo de carga horária previstos da disciplina envolvida, no *Campus* de destino.

§ 1.º: O aproveitamento de estudos, quando requerido pelo aluno e deferido pelo IFRO, leva à dispensa da necessidade de cursar aquelas disciplinas ou conteúdos cujos estudos foram

aproveitados.

§ 2.º: O aproveitamento ocorrerá somente em relação a estudos realizados há no máximo cinco anos da data de solicitação do benefício e entre cursos de mesma modalidade e grau de formação.

§ 3.º: O aproveitamento de estudos é previsto para todas as disciplinas dos cursos de graduação, sendo portanto dispensável ao aluno, nos semestres letivos cursados com repetência, cumprir novamente aquelas em que obteve promoção.

Art. 106: Os processos relativos a aproveitamento de estudos serão instruídos por disciplina e envolvem os seguintes trâmites:

- I- O interessado deve preencher um requerimento na Coordenação de Registros Acadêmicos e a ele anexar uma cópia do documento comprobatório de conclusão dos estudos, válido legalmente, e da ementa da disciplina relacionada ao processo, ambos com assinatura do dirigente da instituição que a expediu;
- II- A Coordenação de Registros Acadêmicos formalizará um processo e o encaminhará à Diretoria de Ensino, para análise e deliberação;
- III- A Diretoria de Ensino:
 - a) Analisará o requerimento e solicitará do professor titular da disciplina envolvida ou equivalente uma avaliação do caso e, de forma justificada, a recomendação ou não, por escrito, do aproveitamento;
 - b) Emitirá um parecer (no caso de indeferimento) ou um atestado de aproveitamento de estudos (no caso de deferimento), e devolverá o processo à Coordenação de Registros Acadêmicos;
- IV- A Coordenação de Registros Acadêmicos:
 - c) No caso de deferimento, arquivará o processo e entregará uma cópia do atestado de aproveitamento de estudos ao beneficiado;
 - d) No caso de indeferimento, entregará ao aluno uma cópia do parecer e lhe devolverá os documentos apresentados, exceto o requerimento.

Parágrafo único: Os documentos apresentados pelo requerente devem ser acompanhados dos respectivos originais, de modo que a Coordenação de Registros Acadêmicos possa fazer a conferência e apor o carimbo “Confere com o original” nas cópias.

Art. 107: O aproveitamento de disciplinas concluídas com êxito, para fins de complementação de estudos, só poderá ser requerido dentro do prazo de integralização do curso ao qual se refere.

Art. 108: Em qualquer caso de aproveitamento, deverá constar na ficha individual do aluno beneficiado o local em que houve a conclusão das disciplinas e a nota obtida, bem como a menção de que se trata de disciplinas com aproveitamento de estudos realizados em outra instituição.

Art. 109: Estudos realizados em disciplinas com nomenclatura diferente daquelas para as quais se requer o aproveitamento podem ser aceitos, desde que se respeitem os princípios relativos a conteúdos e carga horária de equivalência definidos neste Regulamento.

Art. 110: Podem ser aproveitados conteúdos de duas ou mais disciplinas em uma ou de uma disciplina em duas ou mais, desde que haja a devida equivalência prevista nos termos do artigo anterior.

TÍTULO XI PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 111: A prática profissional consiste em atividade com carga horária própria para ampliação do universo de formação dos alunos e ocorrerá sob a forma de estágio obrigatório ou não obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, conforme previsão no projeto pedagógico e regulamentos específicos.

TÍTULO XII COLAÇÃO DE GRAU E CERTIFICAÇÃO

Art. 112: A colação de grau consiste numa cerimônia obrigatória para a conclusão de todos os cursos de graduação, com protocolo definido pela Reitoria e normas de participação baixadas pelo *Campus* em que ela ocorrerá, garantindo-se o pleno direito de participação aos alunos concluintes.

Art. 113: Após o cumprimento integral da matriz curricular que compõe o curso, será conferido ao formando um diploma.

TÍTULO XIII ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS DISCENTES

Art. 114: Os alunos podem se organizar democraticamente em centros acadêmicos, grêmios, associações, diretórios e outras formas de representação, desde que a representação seja devidamente regulamentada por meio de um estatuto, elaborado pelos alunos interessados e aprovado pelo Conselho Escolar ou órgão equivalente.

Art. 115: O estatuto previsto no artigo anterior deve se compor de conceitos, objetivos, estratégias de ação, condições de participação, formas de representação e políticas de envolvimento com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 116: Serão vedadas formas de representação que atestem, divulguem, envolvam ou defendam princípios que afetem a moral, a ética, o direito de cidadania, o bom desenvolvimento do ensino e da aprendizagem e o respeito às diferenças de pensamento, cor, etnia, classe social, gênero, religião e outras características de pessoas e grupos no que se refere às suas origens e vivências sociais.

Parágrafo único: Toda forma de representação que não respeite o previsto no *caput* deste artigo poderá ser desconstituída no âmbito do *Campus*, por ato da Direção-Geral, mas com a garantia dos direitos de ampla defesa dos membros da representação.

TÍTULO XIV ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 117: Cada unidade de ensino deve criar mecanismos de favorecimento ao ingresso e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais em seus cursos, sem perder de vista os princípios democráticos e a busca da equidade.

Art. 118: São consideradas pessoas com necessidades educacionais especiais todas aquelas que se encontram numa desvantagem social ou pessoal que reduz as suas condições de concorrência competitiva nos processos seletivos e de permanência nos cursos em que ingressarem.

Parágrafo único: Os alunos superdotados ou com altas habilidades também possuem necessidades educacionais especiais e, além de poderem avançar por meio de testes de proficiência, conforme regulamento específico, devem receber um tratamento diferenciado no processo de ensino e aprendizagem, de modo que possam aproveitar melhor suas potencialidades.

Art. 119: O decreto 3.298/99 e suas alterações, o acordo resultante da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada pela Organização das Nações Unidas, em Sidney/Estados Unidos, em 2007, e o decreto federal 186/2008 (que aprovou os princípios da Convenção, integralmente) são basilares para a orientação das políticas de educação inclusiva no âmbito do IFRO.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120: Este regulamento fica sujeito às alterações orientadas pelas novas legislações federais que vierem a ser baixadas ou que não foram compreendidas no documento, relativas ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem nos cursos de graduação.

Art. 121: Assuntos específicos de natureza acadêmica, que requerem maior aprofundamento, estão ou serão tratados nos regimentos internos de cada *Campus* e em outras normativas do IFRO, sem perder de vista os princípios aqui estabelecidos.

Art. 122: Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito do Colegiado de Curso e, em segunda instância, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 123: Este regulamento entrará em vigor a partir 1.º de janeiro de 2011.

Porto Velho, 6 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Presidente do Conselho Superior